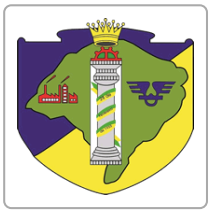
LEI Nº 4958, de 31 de agosto de 2009.



DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ESTEIO, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 149, I da Constituição Estadual, art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e que abrange o Poder Executivo, Legislativo e a Administração Indireta Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo para o período, por órgão da Administração, Direta e Indireta, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

II - Estimativa da Receita para o período do Plano Plurianual 2010/2013;

III - Demonstrativo dos Programas de Governo do Poder Legislativo, para o período, incluindo os objetivos e metas.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de cada período, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta lei.

Art. 4º A Lei de diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual, com indicação das fontes de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de Programas ou Ações constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

§ 1º - A lei de diretrizes orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recursos do Orçamento do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de agosto de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MEZZANOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Download: Anexos